

**LINX S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ: 06.948.969/0001-75

NIRE: 35.300.316.584

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 16 de junho de 2021, às 16:45 horas, na sede da **LINX S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 1, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, via videoconferência, conforme registros na plataforma de participação a distância. Presentes, também, os Srs. Flávio Cesar Maia Luz, Marcelo Amaral Moraes e Arthur Henrique da Silva Alcântara Bezerra, membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. Pedro Jaime Cervatti, membro do Comitê de Auditoria da Companhia.
- 3 **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Nércio José Monteiro Fernandes; Secretária: Ana Paula Frigo.
- 4 **ORDEM DO DIA**: Reuniram-se os conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: no âmbito do Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, STNE Participações S.A. (“**STNE**”), StoneCo Ltd. (“**StoneCo**”), DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan em 11 de agosto de 2020, conforme aditado em 1º de setembro de 2020 e 2 de outubro de 2020 (“**Acordo de Associação**”), e das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de novembro de 2020, e tendo em vista a aprovação sem restrições e por unanimidade da operação prevista no Acordo de Associação pelo CADE nesta data, **(i)** autorizar a celebração, pela Companhia, do Termo de Fechamento, em termos substancialmente idênticos àqueles da minuta constante do Anexo I à presente ata, a ser assinado entre a Companhia, STNE, e outros, para formalização do Fechamento previsto no Acordo de Associação; **(ii)** aprovar a declaração de dividendos intermediários, com base nos lucros acumulados de exercícios anteriores, evidenciados no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2020; e **(iii)** autorizar a

Diretoria da Companhia a determinar a relação de troca final da operação objeto do Acordo de Associação, de acordo com seus termos, praticar todos os atos necessários para a consumação da operação objeto do Acordo de Associação e realizar todas as divulgações a esse respeito.

**5** **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, aprovaram **(i)** a celebração, pela Companhia, do Termo de Fechamento, em termos substancialmente idênticos àqueles da minuta constante do **Anexo I** à presente ata, a ser assinado entre a Companhia, STNE, e outros, para formalização do Fechamento previsto no Acordo de Associação; **(ii)** a declaração de dividendos intermediários, com base nos lucros acumulados de exercícios anteriores, evidenciados no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a aproximadamente R\$ 0,5678925 por ação em circulação, com pagamento aos acionistas a partir de 29 de junho de 2021, os quais serão imputados ao valor de dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, referente ao exercício social que findar-se-á em 31 de dezembro de 2021. Farão jus ao recebimento dos dividendos os acionistas com posição de ações da Companhia no dia 21 de junho de 2021, sendo as ações negociadas *ex-direito* a dividendos intermediários a partir de 22 de junho de 2021, inclusive; e **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia determinar a relação de troca final da operação objeto do Acordo de Associação, de acordo com seus termos, tendo em vista a distribuição de dividendos aqui aprovada, o total final de ações emitidas e ações passíveis de conversão com base nos planos de opção de compra de ações e de ações diferidas da Companhia, os custos incorridos pela Companhia para a contratação de assessores no contexto de Operações Concorrentes (como definido no Acordo de Associação), e demais ajustes previstos no Acordo de Associação, e a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para a consumação da operação objeto do Acordo de Associação e realizar todas as divulgações a esse respeito. Ficou consignada, ainda, a concordância dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia presentes com as deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

**6** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretária da Mesa. São Paulo, 16 de junho de 2021. **Assinaturas:** Secretária: Ana Paula Frigo. Membros do Conselho de Administração presentes: Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache, Alon Dayan, Roger de Barbosa Ingold e João Adamo Junior. Membros do Conselho Fiscal presentes: Flávio Cesar Maia Luz,

Marcelo Amaral Moraes e Arthur Henrique da Silva Alcântara Bezerra. Membro do Comitê de Auditoria presente: Pedro Jaime Cervatti.

São Paulo, 16 de junho de 2021

Mesa:

---

Nércio José Monteiro Fernandes  
Presidente

---

Ana Paula Frigo  
Secretária

Conselheiros presentes:

---

Nércio José Monteiro Fernandes

---

Alberto Menache

---

Alon Dayan

---

Roger de Barbosa Ingold

---

João Adamo Junior

Demais presentes:

---

Flávio Cesar Maia Luz

---

Marcelo Amaral Moraes

---

Arthur Henrique da Silva Alcântara Bezerra

---

Pedro Jaime Cervatti

## **Anexo I – Minuta de Termo de Fechamento**

**TERMO DE FECHAMENTO**

entre

**LINX S.A.**

e

**STNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

e ainda

**STONECO LTD.**

**DLP CAPITAL LLC**

**DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

**NÉRCIO JOSÉ MONTEIRO FERNANDES**

**ALBERTO MENACHE**

**ALON DAYAN**

16 de junho de 2021

---

## TERMO DE FECHAMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**I. LINX S.A.**, companhia aberta de capital autorizado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.948.969/0001-75, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Linx"); e

**II. STNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.767.420/0001-82, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("STNE");

Linx e STNE são doravante conjuntamente designadas "Companhias" e, individual e indistintamente, "Companhia",

e ainda:

**III. STONECO LTD.**, sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.752.270/0001-82, com sede na Harbour Place, 4º andar, nº 103 Church St., PO Box 10240 KY1-1002, Georgetown, Ilhas Cayman, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("StoneCo");

**IV. DLP CAPITAL LLC**, sociedade constituída e validamente existente sob as leis de Delaware, nos Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.933.482-0001-47, com sede em Delaware, nos Estados Unidos da América, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e **DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações organizada e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.858.641/0001-87, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 308, cj. 91, CEP 04551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (conjuntamente, "DLP");

**V. NÉRCIO JOSÉ MONTEIRO FERNANDES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 7.760.014 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 022.256.918-27, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 01, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902 ("Nércio");

**VI. ALBERTO MENACHE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24.257.036-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 172.636.238-89, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 01, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902 ("Alberto");

**VII. ALON DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8.894.140-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.642.468-90, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 01, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425- 902 ("Alon" e, em conjunto com Nércio e Alberto, os "Acionistas Linx");

Todos doravante designados, em conjunto, como "Partes" e cada um deles, individual e indistintamente, como "Parte".

## **CONSIDERANDO QUE:**

**A.** Em 11 de agosto de 2020, as Partes celebraram o Acordo de Associação e Outras Avenças, aditado em 1º de setembro de 2020 e 2 de outubro de 2020 ("Acordo de Associação"), por meio do qual foram acordados os principais termos e condições para a incorporação de ações da Linx pela STNE, seguida do resgate das novas ações da STNE emitidas em decorrência da incorporação de ações de Linx ("Operação"); e

**B.** Nos termos do Acordo de Associação, todas as Condições Suspensivas previstas na Cláusula 2 do Acordo de Associação foram cumpridas e/ou renunciadas, motivo pelo qual as Partes acordaram em realizar o Fechamento, praticando uma série de atos e operações conforme dispostos a seguir.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Fechamento ("Termo de Fechamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### **CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES**

**1.1. Definições.** Os termos utilizados em letra maiúscula neste Termo de Fechamento, exceto se de outra forma expressamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo de Associação.

### **CAPÍTULO 2 - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

**2.1. Condições Suspensivas das Partes.** As Partes declaram, reconhecem e acordam o quanto segue em relação às Condições Suspensivas das Partes estabelecidas na Cláusula 2.1 do Acordo de Associação:

**(i) Inexistência de Impedimento.** Para fins do disposto na Cláusula 2.1(i) do Acordo de Associação, as Partes declaram que nenhum juízo ou tribunal competente (inclusive tribunal arbitral) emitiu qualquer ordem, mandado, medida cautelar ou despacho, e nenhum outro órgão governamental emitiu qualquer ordem ou lei, que esteja em vigor e produza o efeito de tornar os atos do Fechamento ilegais ou ainda por outra forma vedar sua consumação; e

**(ii) Aprovação do CADE.** Para fins do disposto na Cláusula 2.1(ii) do Acordo de Associação, as Partes confirmam e reconhecem que a condição suspensiva ao fechamento da Operação relativa à aprovação da Operação do CADE, prevista na Cláusula 2.1(ii) do Acordo de Associação, foi integralmente implementada.

**2.2. Condições Suspensivas Linx.** A STNE, StoneCo e DLP, conforme aplicável declaram, e as Partes reconhecem e acordam o quanto segue em relação às Condições Suspensivas da Linx estabelecidas na Cláusula 2.2 do Acordo de Associação:

**(i) Declarações e Garantias da STNE.** Para fins do disposto na Cláusula 2.2(i) do Acordo de Associação, a STNE, StoneCo e DLP declaram que as declarações e garantias feitas e prestadas pela STNE, pela StoneCo e DLP no Capítulo 4 do Acordo de Associação são fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes nesta data e continuarão fiéis e corretas em todos os seus aspectos relevantes durante todo o Período de Fechamento (conforme definido abaixo) (exceção feita aos casos em que as

próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);

**(ii) Compromissos.** Para fins do disposto na Cláusula 2.2(ii) do Acordo de Associação, a STNE, StoneCo e DLP declaram que cumpriram todas as obrigações e atenderam todos os compromissos e acordos que deveriam ser cumpridos ou atendidos por eles até a presente data e continuarão a cumprir tais obrigações, compromissos e acordos até o encerramento do Período de Fechamento, nos termos do Acordo de Associação e no documento referido na Cláusula 1.9 do Acordo de Associação;

**(iii) Formulário F-4.** Para fins do disposto na Cláusula 2.2(iii) do Acordo de Associação, a StoneCo declara que em 5 de outubro de 2020, o Formulário F-4 tornou-se efetivo, permanece efetivo desde referida data (não estando sujeito a qualquer ordem de interrupção ou processo com essa finalidade) e permanecerá efetivo até o encerramento do Período de Fechamento para permitir a efetiva entrega das Ações Classe A StoneCo, para fins de implementação da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações aos acionistas da Linx que receberão ações da StoneCo; e

**(iv) Aprovações Assembleares.** Para fins do disposto na Cláusula 2.2(iv) do Acordo de Associação, a STNE declara que, em 17 de novembro de 2020, a Assembleia Geral da STNE aprovou, nos termos da Lei das S.A.: (a) toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações e a atribuição das Novas Ações STNE, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo de Incorporação de Ações elaborado pelas administrações da Linx e da STNE; e (b) o Resgate de Ações.

**2.3. Condições Suspensivas STNE.** A Linx e os Acionistas Linx, conforme aplicável, declaram, e as Partes reconhecem e acordam o quanto segue em relação às Condições Suspensivas da STNE estabelecidas na Cláusula 2.3 do Acordo de Associação:

**(i) Declarações e Garantias da Linx.** Para fins do disposto na Cláusula 2.3(i) do Acordo de Associação, a Linx e os Acionistas Linx declaram que as declarações e garantias feitas e prestadas pela Linx e pelos Acionistas Linx no Capítulo 5 do Acordo de Associação são fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes nesta data e continuarão fiéis e corretas em todos os seus aspectos relevantes até a Data de Incorporação (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);

**(ii) Compromissos.** Para fins do disposto na Cláusula 2.3(ii) do Acordo de Associação, a Linx e os Acionistas Linx declaram que cumpriram todas as obrigações e atenderam todos os compromissos e acordos que deveriam ser cumpridos ou atendidos por eles até a presente data e continuarão a cumprir tais obrigações, compromissos e acordos até a Data de Incorporação, nos termos do Acordo de Associação;

**(iii) Consentimento de Terceiros.** Para fins do disposto na Cláusula 2.3(iii) do Acordo de Associação, a Linx declara que (i) obteve os consentimentos de terceiros de seus contratos atualmente em vigor e não há obrigações, envolvendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais, individualmente ou no agregado, que possam ter seu vencimento antecipado declarado (ou outras penalidades incidentes) em decorrência da Incorporação de Ações ("Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado") ou (ii) liquidou todas as suas Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado; ou (iii) tem caixa representando 100% (cem por cento) do

montante necessário para liquidar todas as suas Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado (incluindo quaisquer penalidades incidentes). Fica estabelecido pelas Partes que, com relação a outras Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado, tendo BNDES ou entidade do sistema BNDES como contraparte, a STNE ora renuncia à obrigação da Linx de obter o respectivo consentimento.

**(iv) Aprovações Assembleares.** Para fins do disposto na Cláusula 2.3(iv) do Acordo de Associação, a Linx declara que, em 17 de novembro de 2020, a AGE Linx aprovou, nos termos da Lei das S.A. e do Regulamento Novo Mercado: (a) a dispensa da eventual obrigação da STNE de realizar a oferta pública para aquisição de ações da Linx, nos termos do Artigo 43 do estatuto social da Linx, em decorrência da aquisição de ações de emissão da Linx; (b) a dispensa da adesão da STNE ao segmento Novo Mercado da B3; e (c) toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações, inclusive o Protocolo de Incorporação de Ações; e

**(v) Ausência de Alteração Adversa Relevante.** Para fins do disposto na Cláusula 2.3(v) do Acordo de Associação, a Linx declara que desde a data do Acordo de Associação e até a Data de Incorporação, a Linx não sofreu nem sofrerá qualquer Alteração Adversa Relevante.

**2.4.** A partir da presente data até a Data de Incorporação, a STNE acompanhará todas as decisões e andamento dos negócios da Linx.

### **CAPÍTULO 3 – OUTRAS DECLARAÇÕES DAS PARTES PRÉVIAS AO FECHAMENTO**

**3.1. Capacidade e Autorização.** A assinatura e o cumprimento deste Termo de Fechamento pelas Partes foram devida e regularmente autorizados e aprovados de acordo com a legislação aplicável e o respectivo contrato/estatuto social.

**3.2. Obrigações Vinculantes.** Este Termo de Fechamento é uma obrigação válida e vinculante para as Partes e é exequível de acordo com os seus termos.

**3.3. Curso Regular dos Negócios.** Para fins do disposto na Cláusula 6.4 do Acordo de Associação, as Companhias declaram que, desde a data de assinatura do Acordo de Associação até a Data de Incorporação, conduziram e conduzirão suas respectivas operações em observância ao curso regular de seus respectivos negócios e/ou no seu melhor interesse diante das circunstâncias de mercado e se abstiveram e irão se abster de praticar atos que possam afetar os seus negócios ou operações de maneira relevante, salvo conforme autorizado por escrito, nos termos do Acordo de Associação.

**3.4. Capitalização da STNE.** Foi realizada assembleia geral extraordinária da STNE aprovando o seu aumento de capital, em valor suficiente para a liquidação integral do pagamento aos acionistas da Linx, sendo que a STNE e/ou a StoneCo têm recursos imediatamente disponíveis em valor suficiente para a realização do resgate das ações preferenciais Classe A de STNE.

### **CAPÍTULO 4 – FECHAMENTO**

**4.1. Fechamento.** Diante do cumprimento e/ou renúncia das Condições Suspensivas, as Partes declaram que a Operação é definitiva, não havendo mais qualquer condição que impeça o Fechamento da Operação. Por essa razão, as Partes procederão ao Fechamento da Operação, que compreenderá a realização de diversos atos interdependentes e vinculados,

em datas distintas, conforme os procedimentos e prazos constantes das divulgações a serem realizadas nesta data pela Linx e pela StoneCo, controladora da STNE, sendo que a divulgação da Linx será realizada substancialmente na forma do **Anexo Cláusula 4.1** (sendo o período compreendido entre a presente data e o último ato praticado nos termos do Anexo Cláusula 4.1 definido como "**Período de Fechamento**").

**4.1.1. Data de Incorporação.** Dentro dos atos previstos no **Anexo Cláusula 4.1**, em 30 de junho de 2021, ocorrerá a incorporação das Ações Linx pela STNE e o resgate das ações preferenciais Classe A e Classe B de emissão da STNE, com a substituição efetiva das ações Classe B de emissão da STNE por BDRs StoneCo, bem como a STNE assumirá a administração da Linx e de suas subsidiárias ("**Data de Incorporação**").

**4.2. Outros Atos do Fechamento.** Além dos atos mencionados nas comunicações constantes do **Anexo Cláusula 4.1**, que valem como se aqui estivessem escritos e que as Partes se comprometem a cumprir, cada Parte, conforme aplicável, fará com que os atos abaixo também sejam praticados:

**4.2.1. Notificação à NASDAQ.** A StoneCo notificará a NASDAQ, em data oportuna e nos termos da regulamentação aplicável, sobre o Fechamento da Operação.

**4.2.2. Assembleia Geral – Linx.** A STNE, na qualidade de única acionista da Linx, realizará, no menor prazo possível a partir do dia 30 de junho de 2021, Assembleia Geral Extraordinária da Linx por meio da qual será aprovado, entre outras matérias, o reconhecimento da renúncia de atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a eleição dos novos membros do Conselho de Administração. A STNE fará com que a Linx outorgue aos indivíduos que deixarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Linx em 30 de junho de 2021, ou após tal data, quitação pelos atos regulares de administração durante todo o período em que atuaram na Linx, ressalvada violação de lei ou do estatuto social da Linx, fraude, dolo ou má-fé.

**4.2.3. Reunião do Conselho de Administração – Linx.** Os membros do Conselho de Administração da Linx realizarão, no dia 30 de junho de 2021, uma Reunião do Conselho de Administração, por meio da qual será aprovado o reconhecimento da renúncia de atuais diretores e membros do Comitê de Auditoria e a eleição dos novos diretores. A STNE fará com que a Linx outorgue aos indivíduos que deixarão a Diretoria e o Comitê de Auditoria da Linx em 30 de junho de 2021, ou após tal data, quitação pelos atos regulares de gestão durante todo o período em que atuaram na Linx, ressalvada violação de lei ou do estatuto social da Linx, fraude, dolo ou má-fé.

**4.2.4. Outras Renúncias.** No dia 30 de junho de 2021, ou após tal data, determinados administradores das demais subsidiárias da Linx renunciarão aos respectivos cargos, mediante a entrega de cartas de renúncia à respectiva sociedade, com cópia para a Linx. Serão firmadas, no dia 30 de junho de 2021, ou após tal data, as alterações aos contratos sociais das subsidiárias da Linx para refletir a transferência de quota ou ação eventualmente detida por tais administradores. A STNE fará com que a subsidiária da Linx em questão outorgue aos indivíduos que deixarão sua respectiva administração em 30 de junho de 2021, ou após tal data, quitação pelos atos regulares de gestão durante todo o período em que atuaram em tal subsidiária, ressalvada violação de lei ou do contrato social, fraude, dolo ou má-fé.

**4.2.5. Fato Relevante e Aviso aos Acionistas.** A Linx divulgará, nesta data, Fato Relevante e Aviso aos Acionistas sobre o Fechamento da Operação, nos termos do **Anexo Cláusula 4.1.**

**4.2.6. Formulário 6-K e press release.** A StoneCo divulgará, nesta data, Formulário 6-K na SEC e press release sobre o Fechamento da Operação.

**4.3. Cooperação.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si e a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos atos do Fechamento, conforme previstos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, comprometendo-se a assinar todos os instrumentos, certificados e outros documentos necessários para a realização das transações contempladas no Acordo de Associação e neste instrumento, ainda que após a presente data, conforme razoavelmente necessários.

**4.4.** A STNE tomará todas as providências necessárias para assegurar que o pagamento efetivo da parcela em caixa do resgate das ações preferenciais Classe A da STNE ocorra na primeira data em que a instituição financeira custodiante das ações de emissão da Linx, o Banco Bradesco S.A., conclua os procedimentos para a operacionalização de tal pagamento.

**4.5.** A STNE se compromete a fazer com que a Linx tome as providências razoavelmente necessárias para, assim que possível, atualizar os cadastros e demais registros da Linx perante autoridades governamentais, de modo a refletir a substituição dos administradores da Linx e suas subsidiárias.

**4.6. Atos Simultâneos.** As Partes confirmam que todos os atos do Fechamento são considerados como efetivamente firmados na presente data, tendo sido assinados e praticados simultaneamente, salvo pelos atos indicados na Cláusula 4.1 e nas demais cláusulas deste Capítulo 4, atos esses que deverão ocorrer ou ser praticados em outras datas, conforme expressamente indicado nas respectivas cláusulas deste Capítulo 4 e no **Anexo Cláusula 4.1.**

## **CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Este Termo de Fechamento deve ser lido e interpretado de acordo e em conjunto com os termos do Acordo de Associação.

**5.2.** As Disposições Gerais constantes no Capítulo 11 (Disposições Gerais) do Acordo de Associação incorporam-se por referência a este Termo de Fechamento, *mutatis mutandis*.

**5.3.** O Acordo de Associação, o Protocolo e este Termo de Fechamento constituem o acordo integral entre as Partes em relação à Operação, que neste ato estabelecem que a Operação se tornou definitiva e definem os procedimentos para o Fechamento da Operação. Este Termo de Fechamento vincula as Partes e seus sucessores ao Fechamento da Operação.

**5.4.** Exceto quando de outra forma previsto neste Termo de Fechamento, permanecem inalterados e de pleno vigor e efeito todos os termos e condições do Acordo de Associação, os quais são neste ato expressamente ratificados.

**5.5.** Este Termo de Fechamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, prevalecendo sobre quaisquer acordos ou entendimentos anteriores pactuados entre as Partes na forma aqui tratada, sejam verbais ou escritos, observado o disposto no item 5.3

acima. Nenhuma modificação a este Termo de Fechamento ou renúncia aos seus termos e condições obrigará as Partes, a menos que seja aprovada por escrito por todas as Partes.

**5.6.** O presente Termo de Fechamento constitui título executivo extrajudicial em conformidade com o artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes acordam que caso qualquer das disposições deste Termo de Fechamento não seja cumprida em conformidade com seus termos e condições, as Partes poderão requerer a execução específica dos termos violados, sem prejuízo de eventuais remédios adicionais.

**5.7.** O presente Termo de Fechamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e qualquer disputa envolvendo quaisquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, surgida em decorrência deste instrumento, seus anexos, ou a ele(s) relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, será submetida a arbitragem, conforme mecanismo, regras e procedimentos acordados no Capítulo 10 do Acordo de Associação.

**5.8.** As Partes e as duas testemunhas celebram o presente Termo de Fechamento por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado, tornando este Termo de Fechamento título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 16 de junho de 2021

*[restante da página intencionalmente deixada em branco]*

*(Página de assinatura 1/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**LINX S.A.**

por: Alberto Menache e Antonio Ramatis Fernandes Rodrigues

*(Página de assinatura 2/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**STNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

por: Thiago dos Santos Piau e Rafael Martins Pereira

*(Página de assinatura 3/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**STONECO LTD.**

por: Thiago dos Santos Piau e Rafael Martins Pereira

*(Página de assinatura 4/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**DLP CAPITAL LLC**

por: Thiago dos Santos Piau e Rafael Martins Pereira

*(Página de assinatura 5/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

por: Thiago dos Santos Piau e Rafael Martins Pereira

*(Página de assinatura 6/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**NÉRCIO JOSÉ MONTEIRO FERNANDES**

*(Página de assinatura 7/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**ALBERTO MENACHE**

*(Página de assinatura 8/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

---

**ALON DAYAN**

*(Página de assinatura 9/9 do Termo de Fechamento celebrado entre Linx S.A., STNE Participações S.A., StoneCo Ltd., DLP Capital LLC, DLPPAR Participações S.A., Nércio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache e Alon Dayan, em 16 de junho de 2021)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

## **Anexo Cláusula 4.1**

### **LINX S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 06.948.969/0001-75

NIRE: 35.300.316.584

### **FATO RELEVANTE**

Linx S.A. (“Linx” ou “Companhia”) (B3: LINX3 | NYSE: LINX), em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº358, de 3 de janeiro de 2002, em continuidade aos Fatos Relevantes publicados nos dias 17 de novembro de 2020 e 19 de março de 2021 e aos Comunicados ao Mercado divulgados no dia 7 de abril de 2021 e 26 de maio de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, no âmbito da combinação de negócios da Linx e da STNE Participações S.A. (“STNE” e, em conjunto com a Linx, as “Companhias”) objeto do “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Linx S.A. pela STNE Participações S.A.” celebrado em 02 de outubro de 2020 (“Operação” e “Protocolo e Justificação”, respectivamente) aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias realizadas em 17 de novembro de 2020, que, na 179ª Sessão Ordinária de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“Tribunal”) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) realizada nesta data, o Tribunal do CADE, por unanimidade, negou provimento aos recursos contra o Parecer Técnico nº 4/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI nº 0880478) da Superintendência-Geral do CADE, e, conseqüentemente, aprovou, sem restrições, o Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17, cujo objeto é a Operação. Desta forma, a condição suspensiva para o fechamento relativa à aprovação da Operação pelo CADE foi implementada.

A Linx informa também que, nesta data, as Companhias formalizaram reciprocamente a verificação (ou renúncia pela parte aplicável, conforme o caso) de todas as condições suspensivas para o fechamento da Operação, como previstas nos documentos definitivos da Operação e refletidas no Protocolo e Justificação, tornando, portanto, a Operação definitiva.

Considerando o exposto acima, as Companhias procederão ao fechamento da Operação, conforme os procedimentos e prazos constantes do Aviso aos Acionistas a ser divulgado nesta data, bem como outras divulgações que possam ser realizadas pela Companhia e pela STNE.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados, em conformidade com os termos da legislação e da regulamentação aplicável.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

**LINX S.A.**

**Ramatis Rodrigues**

Diretor de Relações com Investidores

**LINX S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ: 06.948.969/0001-75  
NIRE: 35.300.316.584

**AVISO AOS ACIONISTAS**

A **Linx S.A.** (“Linx” ou “Companhia”) (B3: LINX3 | NYSE: LINX), em complemento ao fato relevante divulgado pela Companhia nesta data, no qual comunicou o mercado acerca da aprovação final pelo Tribunal do CADE e do cumprimento ou renúncia das demais condições suspensivas para a consumação da combinação de negócios da Linx e da STNE Participações S.A. (“STNE” e “Operação”), nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Linx S.A. pela STNE Participações S.A.”, celebrado em 02 de outubro de 2020 (“Protocolo e Justificação”) e conforme aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias da Linx e da STNE realizadas em 17 de novembro de 2020, informa aos seus acionistas os próximos passos para a consumação da Operação (“Fechamento”), como segue:

**I. Resumo da Estrutura da Operação**

Nos termos do Protocolo e Justificação e conforme aprovado pela Companhia e pela STNE em suas respectivas assembleias gerais, a Operação compreende, como operações interdependentes e vinculadas:

- (i) a incorporação da totalidade das ações de emissão da Linx (“Ações Linx”) pela STNE, com a entrega aos acionistas da Linx (“Acionistas Linx”), para cada Ação Linx de sua propriedade (incluindo as Ações Linx que lastreiam os ADS Linx, conforme definidos abaixo), de 1 (uma) ação preferencial mandatoriamente resgatável Classe A e 1 (uma) ação preferencial mandatoriamente resgatável Classe B, ambas de emissão da STNE (“Novas Ações STNE”);
- (ii) seguida do resgate, pela STNE, da totalidade das Novas Ações STNE, mediante o pagamento de um valor em dinheiro e da entrega de (a) ações Classe A de emissão da StoneCo Ltd. (“StoneCo”), negociadas na Nasdaq Global Select Market (“NASDAQ”), ou (b) de BDRs (Brazilian Depositary Receipts) Nível I, admitidos à negociação na B3 (“BDRs StoneCo”) lastreados em ações Classe A da StoneCo negociadas na NASDAQ.

Para esclarecimento, os “Acionistas Linx” incluem o The Bank of New York, na qualidade de instituição depositária nos Estados Unidos da América (“Depositário de ADS da Linx”) das Ações Linx representadas por American Depositary Shares – ADS (“ADS Linx”) negociados na New York Stock Exchange (“NYSE”).

Sujeito aos ajustes previstos no Protocolo e Justificação e aqui indicados, que serão determinados pelas partes e comunicados ao mercado até o dia 24 de junho de 2021, o resgate das Novas Ações STNE dar-se-á da seguinte forma:

- (i) o titular de cada 1 (uma) ação preferencial Classe A de STNE receberá, em contrapartida pelo seu resgate, R\$ 33,56 (trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizado *pro rata die* conforme a variação do CDI a partir do 6º (sexto) mês contado a partir de 11 de agosto de 2020, e até a data do efetivo pagamento; e
- (ii) o titular de cada 1 (uma) ação preferencial Classe B de STNE receberá, em contrapartida pelo resgate de cada ação preferencial Classe B de STNE, 0,0126774 (zero vírgula zero um dois seis sete quatro) BDR StoneCo negociado na B3, sendo que cada 1 (um) BDR StoneCo corresponderá a 1 (uma) ação Classe A de emissão da StoneCo, negociada na NASDAQ (“Novas Ações Classe A StoneCo”).

Com relação aos detentores de ADS da Linx, o Depositário de ADS da Linx solicitará à instituição depositária dos BDRs StoneCo o cancelamento dos BDRs StoneCo recebidos por ele na qualidade de Acionista Linx. As Novas Ações Classe A StoneCo que lastreavam os BDRs StoneCo cancelados serão entregues pelo Depositário de ADS da Linx aos detentores dos ADSs Linx, na forma descrita a seguir.

## **II. Fechamento da Operação**

Nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia nesta data, a Companhia e a STNE celebraram um Termo de Fechamento formalizando a verificação (ou renúncia pela parte aplicável, conforme o caso) de todas as condições suspensivas para o fechamento da Operação nos termos do Protocolo e Justificação, tornando, portanto, a Operação definitiva.

Diante do exposto, o Fechamento da Operação compreenderá a realização de diversos atos interdependentes e vinculados, em datas distintas, conforme resumidos abaixo e descritos em detalhes nos itens a seguir:

- 25 de junho de 2021: data de encerramento da negociação das Ações Linx na B3 e dos ADS Linx na NYSE.
- 28 de junho de 2021: data de início da negociação dos BDRs StoneCo na B3 e dos direitos de recebimento de Novas Ações Classe A StoneCo na NASDAQ, sujeitas à sua efetiva emissão (*when-issued basis*).
- 30 de junho de 2021: data da incorporação das Ações Linx pela STNE e do resgate das Novas Ações STNE, com a substituição efetiva das ações Classe B de emissão da STNE por BDRs StoneCo e o efetivo crédito dos BDRs StoneCo nas contas de custódia dos Acionistas Linx.
- 30 de junho de 2021: data em que a STNE assumirá a administração da Linx e de suas subsidiárias.
- Até o dia 7 de julho de 2021: pagamento pela STNE aos Acionistas Linx da Parcela Caixa Ajustada (conforme definida abaixo).
- 12 de julho de 2021 ou data aproximada: Entrega das Novas Ações Classe A StoneCo aos detentores dos respectivos direitos de negociação (*when-issued basis*) e da Parcela Caixa Ajustada convertida em dólares norte-americanos aos detentores dos ADSs Linx.
- A partir de 16 de julho de 2021: Depósito dos BDRs StoneCo e da Parcela Caixa Ajustada nas contas indicadas pelos Acionistas Linx Livro (conforme definido abaixo).

## **III. Fixação da Data Base**

Para os fins da incorporação das Ações Linx pela STNE, serão considerados acionistas da Linx, aqueles que forem titulares de ações da Linx no encerramento do pregão de 25 de junho de 2021 (incluindo o Depositário de ADS da Linx) ("Data Base"), com exceção da STNE ("Acionistas Linx").

## **IV. Encerramento das Negociações das Ações Linx e ADS Linx**

As negociações das Ações Linx na B3 e dos ADS Linx na NYSE se encerrarão na Data Base.

## **V. Início das Negociações dos BDRs StoneCo e das Novas Ações Classe A StoneCo**

A negociação dos BDRs StoneCo na B3 terá início em 28 de junho de 2021.

A negociação na NASDAQ dos direitos de recebimento de Novas Ações Classe A StoneCo (a serem emitidas em substituição aos BDRs StoneCo recebidos pelo titulares de ADS Linx) sujeitos à sua efetiva emissão (*when-issued basis*) terá início em 28 de junho de 2021.

## **VI. Data de troca da administração da Linx**

Em 30 de junho de 2021, a STNE assumirá a administração da Linx e de suas subsidiárias.

## **VII. Data da Liquidação Parcela BDRs, Data da Liquidação Parcela Caixa e Data de Crédito dos BDRs StoneCo**

A incorporação das Ações Linx pela STNE e o resgate das Novas Ações STNE ocorrerão em 30 de junho de 2021.

Em consequência da incorporação das Ações Linx e do resgate das Novas Ações STNE:

- (i) Em 30 de junho de 2021 (“Data da Liquidação Parcela BDRs”) as ações preferenciais Classe B de emissão da STNE serão substituídas por BDRs StoneCo, com o efetivo crédito dos BDRs StoneCo nas contas de custódia dos Acionistas Linx; e
- (ii) Até o dia 7 de julho de 2021 (“Data da Liquidação Parcela Caixa”), data em que a instituição financeira custodiante das ações de emissão da Companhia, o Banco Bradesco S.A., concluirá os procedimentos de operacionalização do respectivo pagamento, a STNE pagará aos Acionistas Linx a Parcela Caixa Ajustada (conforme definida abaixo), nos termos do Protocolo e Justificação.

Nos itens VIII e IX a seguir, está descrita a metodologia para a determinação da relação de troca final da Operação.

## **VIII. Substituição pelas Novas Ações Classe A StoneCo e pelos BDRs StoneCo**

Na Data da Liquidação Parcela BDRs, nos termos do Protocolo e Justificação, cada ação preferencial Classe B da STNE de titularidade dos Acionistas Linx (incluindo o Depositário de ADS da Linx) será resgatada mediante a entrega de 0,0126774 (zero vírgula zero um dois seis sete quatro) BDR StoneCo, sendo que cada 1 (um) BDR StoneCo corresponderá a 1 (uma) Ação Classe A StoneCo, sujeita aos ajustes previstos no Protocolo e Justificação.

Nos termos do Protocolo e Justificação, qualquer alteração no total de ações em circulação e do total de ações passíveis de conversão com base nos planos de remuneração baseados em ações da Linx impactará, igualmente e na mesma proporção, a relação de troca das Ações Linx, aumentando ou reduzindo a quantidade total, por cada Ação Linx, da parcela em dinheiro ou dos BDRs StoneCo a ser entregue em decorrência da consumação da Operação.

O valor final da relação de troca das Ações Linx por BDRs StoneCo, conforme o caso, será determinado pelas partes nos termos do Protocolo e Justificação e será feita comunicação ao mercado a esse respeito até o dia 24 de junho de 2021.

Na mesma data, o Depositário de ADS da Linx solicitará à instituição depositária dos BDRs StoneCo o cancelamento dos BDRs StoneCo recebidos por ele na qualidade de Acionista Linx.

Em 12 de julho de 2021 ou data aproximada, as Novas Ações Classe A StoneCo que lastreavam os BDRs StoneCo cancelados serão entregues pelo Depositário de ADS da Linx aos detentores dos direitos de recebimento de Novas Ações Classe A StoneCo sujeitos a sua efetiva emissão (*when-issued basis*) (negociáveis desde 28 de junho de 2021).

## **IX. Liquidação da Parcela Caixa Ajustada**

Na Data da Liquidação Parcela Caixa, os titulares das ações preferenciais Classe A da STNE receberão o valor de resgate por cada ação preferencial resgatável Classe A da STNE, equivalente a R\$ 33,56 (trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser corrigido pela variação da taxa média diária dos depósitos interbancários brasileiros expressa como um percentual anual, baseada em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) (“Taxa DI”), verificada entre 11 de fevereiro de 2021 e a Data da Liquidação Parcela Caixa (inclusive), que será ajustada nos termos do Protocolo e Justificação, conforme descrito abaixo (“Parcela Caixa Ajustada”).

Nos termos do Protocolo e Justificação, a Parcela Caixa Ajustada será ajustada por (i) quaisquer dividendos (inclusive os dividendos declarados pela Companhia, conforme comunicado ao mercado

divulgado nesta data), juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela Linx e/ou pela StoneCo a partir de 2 de outubro de 2020 até a Data da Liquidação Parcela BDRs, inclusive; e (ii) custos eventualmente incorridos pela Linx para a contratação de assessores financeiros no contexto de eventuais operações concorrentes, seja para realizar avaliações ou para qualquer outro fim.

O montante final da Parcela Caixa Ajustada será divulgado ao mercado até o dia 6 de julho de 2021, e será pago aos Acionistas Linx (incluindo o Depositário de ADS da Linx) na Data da Liquidação Parcela Caixa.

Nos termos do Contrato de Depósito que rege as ADSs Linx (o “Contrato de Depósito ADSs Linx”), o Depositário de ADS da Linx converterá ou fará com que o montante da Parcela Caixa Ajustada recebido por ele na qualidade de Acionista Linx seja convertido, na data de recebimento, em dólares norte-americanos, e distribuirá tal quantia convertida (após a dedução das taxas e despesas aplicáveis de acordo com o Contrato de Depósito ADSs Linx) aos detentores das ADSs Linx em questão, em 12 de julho de 2021 ou data aproximada.

## **X. Acionistas Linx com Ações Registradas Diretamente no Livro de Ações Nominativas Escriturais**

Os procedimentos e as datas acima são exclusivos para Acionistas Linx que, na Data Base, tenham suas Ações Linx em custódia em um agente custodiante admitido na B3. Sendo assim, **a Companhia recomenda que todos os Acionistas Linx que tenham as suas ações registradas diretamente em conta de depósito aberta perante a instituição depositária responsável pela escrituração das Ações Linx transfiram, em momento anterior à Data Base, suas ações para uma conta de custódia de um agente custodiante admitido na B3.**

Acionistas Linx com Ações Linx registradas diretamente em conta de depósito aberta perante a instituição depositária responsável pela escrituração das Ações Linx na Data Base (“Acionistas Linx Livro”) deverão enviar ao Banco Bradesco S.A., banco escriturador das Ações Linx, por meio de e-mail aos endereços [dac.escrituracao@bradesco.com.br](mailto:dac.escrituracao@bradesco.com.br) e [dac.dr@bradesco.com.br](mailto:dac.dr@bradesco.com.br), as seguintes informações: (i) a conta de custódia de sua titularidade na qual os BDRs StoneCo deverão ser depositados; (ii) a conta bancária de sua titularidade na qual a Parcela Caixa Ajustada deverá ser depositada; e (iii) os documentos pessoais ou societários que comprovem a identificação do Acionista Linx Livro.

Os BDRs StoneCo e a Parcela Caixa Ajustada serão depositados nas contas indicadas pelos Acionistas Linx Livro em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento integral das informações e documentos referentes à conta de custódia e à conta bancária, mas, em qualquer caso, somente a partir de 16 de julho de 2021.

## **XI. Tratamento Tributário no Brasil**

### **XI.A. Investidores Residentes**

Os ganhos auferidos pelos Acionistas Linx que sejam residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos e outras entidades, em decorrência da Operação poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e de outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação e se responsabilizarem diretamente pelo eventual recolhimento dos tributos potencialmente aplicáveis.

### **XI.B. Investidores Não Residentes**

Quanto aos Acionistas Linx não residentes no Brasil, será realizada a retenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) relativo a ganho de capital apurado, que será deduzido da Parcela Caixa Ajustada, com base nas alíquotas abaixo. O ganho de capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor da Operação, nos termos do Protocolo e Justificação; e (ii) o custo de aquisição das Ações Linx de cada Acionista Linx não residente.

Para os investidores não residentes que operem nos termos da Resolução CMN 4.373/14 serão aplicadas as seguintes alíquotas:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor; ou

(ii) 15% (quinze por cento) nos demais casos.

Para os demais investidores não residentes:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor; ou

(ii) Nos demais casos em que não se aplique o item (i) acima, de acordo com as seguintes alíquotas, previstas no artigo 21 da Lei 8.981/1995, com redação dada pela Lei 13.259/2016:

a. 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c. 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

d. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A STNE, na qualidade de adquirente das Ações Linx no contexto da Operação, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia dos Acionistas Linx não residentes para cálculo do ganho de capital, sendo tais Acionistas Linx responsáveis pela veracidade e completude de tais informações. Os agentes de custódia deverão informar a STNE e o Banco Bradesco S.A. os dados dos Acionistas Linx não residentes na Data Base, inclusive o custo médio de aquisição das ações da Linx, e fornecer a correspondente documentação comprobatória, na forma do Anexo I deste Aviso, até 18:00 horas do dia 28 de junho de 2021, por meio de e-mail aos seguintes endereços: [dac.escrituracao@bradesco.com.br](mailto:dac.escrituracao@bradesco.com.br), [dac.dr@bradesco.com.br](mailto:dac.dr@bradesco.com.br) e [investors@stone.com.br](mailto:investors@stone.com.br).

A STNE, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (i) considerará igual a zero o custo de aquisição para os Acionistas Linx não residentes na Data Base que não encaminharem o valor do custo médio de aquisição das Ações Linx até 18:00 horas do dia 28 de junho de 2021; e (ii) aplicará a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o ganhos dos Acionistas Linx não residentes na Data Base que deixarem de informar, nos termos do Anexo I, o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal. A StoneCo, a Linx ou a STNE não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os Acionistas Linx não residentes na Data Base, por qualquer ajuste posterior e/ou restituição de valor pago a maior.

#### **XI.C. Titulares de ADS Linx**

A STNE adotará a posição de não reter IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre eventuais ganhos auferidos pelos detentores de ADS Linx.

#### **XII. Frações de Ações e BDRs da StoneCo emitidas em razão do Resgate de Ações**

As eventuais frações de BDR StoneCo devidas aos Acionistas Linx em contrapartida ao resgate das ações preferenciais Classe B da STNE serão agrupadas pela STNE em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3, após a Data da Liquidação Parcela BDRs. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos

Acionistas Linx titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada, em data a ser oportunamente informada.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados, em conformidade com os termos da legislação e regulamentação aplicável.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

**ANEXO I**  
**ao**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**

<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>LOCAL DE RESIDÊNCIA FISCAL</b>	<b>ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.373/14 DO CMN</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>CUSTO MÉDIO DE AQUISIÇÃO</b>
		<b>(país)</b>	<b>(sim/não)</b>		

\* As Companhias solicitam que as informações acima sejam encaminhadas em formato xls. (arquivo Excel), acompanhada da correspondente documentação de suporte e comprovação.